



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Gabinete do Prefeito

Lei 1013/2005.

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária no Município de Pau dos Ferros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Constituem benefícios eventuais todos aqueles que não se enquadram entre os de prestação continuada ou projetos específicos, voltados para atendimento às necessidades sociais da população carente.

Art. 3º - Os benefícios eventuais poderão constituir-se em pagamentos, doações ou concessão de prerrogativas temporárias.

Art. 4º - Consideram-se situações de vulnerabilidade as determinantes de hipossuficiência, assim declaradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que requeiram auxílio do poder público.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: A concessão dos benefícios previstos nesta lei dependerá do expreso reconhecimento da necessidade de auxílio, por parte da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá, permanentemente atualizado, o cadastro de pessoas assistidas, bem como, avaliará, caso a caso, a vulnerabilidade temporária, mediante provocação do interessado ou de entidade assistencial reconhecida.

Art. 6º - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, far-se-á com os recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outros, oriundos de repasses de pessoas jurídicas de direito público ou com participação de pessoas jurídicas de direito privado, mediante patrocínio.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 06 de dezembro de 2005, 117º. da República.


Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO